



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº316/93.

EMENTA: Concede reajuste aos Servidores Municipais, concede ajuda de transporte e dá, outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste aos Servidores Municipais no percentual de 19,2% (dezenove, dois por cento) sobre os vencimentos de mês de julho.

Parágrafo Único: O reajuste será extensivo aos inativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Fica concedida uma ajuda de transporte aos servidores que ocupam cargos de nível superior, e que residem fora do município, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento mensal por ato do Chefe do Executivo.

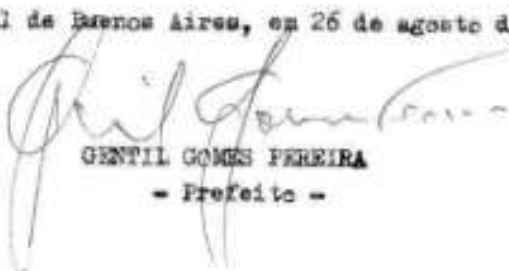
Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 1º de agosto de 1993.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 26 de agosto de 1993.


GENTIL GOMES PEREIRA

- Prefeito -